



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 024.00034/2020-32

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 75/20, processo nº 00182/2020, de Autoria do Vereador Claudio Janta, o qual institui a disponibilização de informações sobre a composição de alimentos nos mercados no Município de Porto Alegre.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que, o consumidor final deve ser informado para que possa diminuir o prejuízo à sua saúde, que não pode ficar à mercê da falta de informação necessária nos produtos, quando muitas vezes estão dispostas de maneira de difícil acesso. Informa que o intuito é orientar de maneira clara e objetiva as pessoas que tenham alguma restrição alimentar, para que elas possam identificar a composição dos alimentos diretamente nas prateleiras ou gôndolas dos mercados.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que o objeto se insere na competência municipal, assim como admite iniciativa parlamentar, no entanto, enseja dúvidas sobre a sua conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela ausência de proporcionalidade e razoabilidade no projeto, o que resulta em existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Na esteira do parecer da procuradoria da Câmara e da CCJ, entendo, salvo melhor juízo, que a proposta carece de razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que, obrigar todos os mercados de Porto Alegre a exibirem a composição de todos os produtos expostos em suas dependências, pode causar uma onerosidade tamanha aos comerciantes, de modo que inviabilizaria a sua atividade econômica, ou, ainda, poderia representar um aumento do custo dos produtos ao consumidor final.

Ademais, a exigência desta informação obrigatória, poderia atingir de maneira muito prejudicial aos pequenos e médios comerciantes, os quais teriam que dispor de elevados recursos para operacionalizar a medida proposta, a qual, inclusive, já consta nas embalagens dos produtos, gerando, assim, despesas desnecessárias.

Dessa forma, considerando a competência dessa comissão para examinar a matéria e emitir parecer, manifestamo-nos, quanto ao mérito, pela REJEIÇÃO do projeto.

Sala das Comissões, 27/03/2023.

VER. ALVONI MEDINA,
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 27/03/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0527510** e o código CRC **251CD6E1**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 033/23** – CEDECONDH contido no doc 0527510 (SEI nº 024.00034/2020-32 – Proc. nº 0182/20 – PLL nº 075/20), de autoria do vereador Alvoní Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 31 de março de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO

Vereador Prof. Alex Fraga: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 31/03/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0530742** e o código CRC **E22BA0B9**.